Prefeitura Municipal de Jaguajatã
Estado do Paraná
Lei nº 45/92

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Jaguajatã para o Exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Jaguajatã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

Lei

Artº 1º - O orçamento geral do município, para o Exercício

financeira de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, instituídos pelo Município, que recebem Transferências a conta deste Orçamento, estima a Receita em UFB 45.000.000.00 (Quarenta e cinco bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	1761.650.000,00	0,00	1761.650.000,00
Receita Patrimonial	313.120.000.00	0,00	313.120.000,00
Receita de Serviços	201.000.000,00	0,00	201.000,000.00
Transf. Correntes	28.652.450.000,00	0,00	28.652.450.000,00
Outras Receitas Correntes	82.250.000,00	0,00	82.250.000,00
Operações de Crédito	0,00	162000,000,00	162.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	61430.000,00	61430.000,00
Transf. de Capital	0,00	748.100.000,00	748.100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	18.000.000.00	18.000.000,00
TOTAIS	33.010.470.000.00	989.530.000.00	32.000.000.000.00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Serv. Autônomo Municipal
De Água e Esgoto - SAMAE 8.800.000.000,00 200.000.000.00 9.000.000.000,00

2 - Serv. Munic. de Saúde
de psiquiatria SERMUSA 3.899868.000,00 100.132.000.00 4.000.000.000,00
TOTAIS 12.699.868.000.00 300.132.000.00 13.000.000.000,00

TOTAL GERAL 43.710.338.000,00 1.289662.000,00 45.000.000.000,00

Artigo 3º → A Despesa será realizada segundo as discriminações constante, do Anexo II que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	2.166.471.000.00	4.500.000.00	2.170.771.000.00
SOMA	2.166.471.000,00	4.500.000,00	2.170.971.000,00
Governo Municipal	2.575.560.000,00	22.100.000,00	2.597.660.000,00
Divisão de Administração	2.216.284.700,00	18.540.000,00	2.234.824.000,00
Divisão de Finanças	1.300.310.000,00	157.600.000,00	1.457.910.000,00
Divisão Rodoviária Munic.	4.211.000.000,00	612.000.000,00	4823.000.000,00
Divisão de Serv. Urbanos	4.015.000.000,00	1722.000.000,00	5.737.000.000,00
Divisão de Educação, Cultura e Esportes	7.693.862.500,00	703.300.000,00	8.397.162.000,00
Divisão de Saúde e Bem-Estar social	3.946.100.000,00	437.900.000,00	4.384.000.000,00
Divisão Agropecuária	176.786.800,00	20.685.000,00	197.471.000,00
SOMA	26.134.904.000,00	3.694.125.000,00	29.829.029.000,00
TOTAL	28.301.375.000,00	3.698.625.000,00	32.000.000.000,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
1. Serv. Autônomo Munic. de Água e Esgoto SAMAE	6.230.000.000,00	2.770.000.000,00	9.000.000.000.00
2- Serv. munic de Saúde de Paquapita SERMUSA	3.590.000.000.00	410.000.000.00	4.000.000.000.00
TOTAL	9.820.000.000,00	3180.000.000,00	13.000.000.000,00
TOTAL GERAL	38.121.375.000,00	6.878.625.000,00	45.000.000.000,00

Artigo 4º - Os Orgãos da Administração Indireta que recebem Transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 5º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de cotações referentes a recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no capit. deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no capit. deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas Receitas Transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

Artigo 6º - Em decorrência no Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais, as Dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

artigo 7º - O Durante a Execução, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal

artigo 8º - O Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos (10) dez, dias do mês de novembro de 1992.

Cícero Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal